

RESOLUÇÃO Nº 019/2005

Regulamenta a concessão, o gozo e estabelece regras para composição da tabela de férias dos magistrados de primeiro grau do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia ao disposto nos artigos 67, § 1º, da LOMAN, 82, § 5º da Lei Complementar nº 14/91 e 137 do Regimento Interno do TJ/MA, que vedam o acúmulo de férias dos magistrados por mais de dois períodos, assim como seu fracionamento por tempo inferior a trinta dias;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos dos magistrados de suspensão ou transferência de suas férias, máxime daqueles investidos na função eleitoral, importando em acúmulo de períodos de férias em número superior àquele estabelecido nos artigos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o gozo de férias dos juízes da mesma comarca em períodos coincidentes ocasiona dificuldade na administração da justiça e atraso no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, que a conversão em pecúnia de períodos de férias não gozadas está causando déficit preocupante nas contas do Poder Judiciário do Maranhão;

RESOLVE:

- Art. 1 º. É proibido ao magistrado a suspensão ou transferência do período de gozo de suas férias, disposto na tabela organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, salvo por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, justificada por imperiosa necessidade de serviço.
- Art. 2º. A tabela de férias dos magistrados de primeiro grau será organizada com a observância das seguintes regras:
- I Nas comarcas de dois ou mais juízes, não poderão entrar em gozo de férias no mesmo período mais que 50% (cinqüenta por cento) dos respectivos magistrados;



- II Para cumprimento do inciso antecedente, na hipótese de indicação, pelos magistrados da mesma comarca, de períodos coincidentes de férias, a Corregedoria, após comunicação aos juízes interessados, abrirá o prazo de cinco dias contados da notificação para que os mesmos cheguem a um acordo sobre a questão. Ultimado tal prazo, sem resolução, terá prioridade a primeira indicação apresentada.
- III Os juízes auxiliares e substitutos não entrarão em gozo de férias nos meses de janeiro, julho e dezembro.
- IV Excepcionalmente, a bem do interesse e conveniência da Administração, a fim de salvaguardar o bom exercício da prestação jurisdicional, poderá a Corregedoria designar período diverso do indicado pelo magistrado para o gozo de suas férias.
- Art. 3º. As férias acumuladas serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas às mais recentes.
- Art. 4º. Mediante requerimento ao Corregedor Geral da Justiça, até o dia 30 de junho, poderá o magistrado fazer a opção pelo período do gozo das férias do ano subseqüente, que nunca será inferior a trinta dias.
- Art. 5º. Até 31 de dezembro de 2.006, as férias acumuladas poderão ser gozadas sem restrição desde que tenham sido suspensas ou transferidas por necessidade de serviço expressamente declarada. Após tal data, decairá o magistrado do direito ao gozo dos períodos que ultrapassem o máximo dos dois últimos acumulados.
- Art. 6º. Excepcionalmente, o período de férias adquirido para ter gozo no ano de 2.006 poderá, observado o disposto no art. 2º, ser definido pelos magistrados até 31 de outubro do corrente ano.
 - Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Des^a MARIA MADALENA ALVES SEREJO PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO